

**LEI Nº 425, DE 14 DE JULHO DE 1992.**

Publicado no Diário Oficial nº 151

**Dispõe sobre a realização do concurso público para escolha do Hino Oficial do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover a realização de concurso público para escolha da letra e música do Hino Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Para a realização do concurso a que se refere o art. 1º da presente lei, será nomeada Comissão Especial, a ser constituída por um membro do Conselho Estadual de Educação, um membro da Academia de Letras do Estado do Tocantins e por um membro do Conselho Estadual de Cultura, a qual depois de devidamente restituída, terá o prazo de 90 dias pela elaboração do regulamento do referido concurso.

Art. 3º. O Poder Executivo terá o prazo de 120 dias para a realização do referido concurso, a partir do ato de publicação oficial do regulamento do mesmo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

**MOISÉS NOGUEIRA AVELINO**

Governador do Estado